



## ATO NORMATIVO Nº 5 DE 30 DE AGOSTO DE 2005

Institui o Diploma do Mérito da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o Livro do Mérito do Crea-DF.

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA - DF**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “k” do Art. 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e em cumprimento ao decidido na Sessão Plenária Ordinária nº 32, realizada em 9 de agosto de 2001, e

Considerando a importância e os reflexos positivos de que se revestem o reconhecimento e a prestação de justa homenagem a Profissionais do Sistema Confea/Crea. Entidades de Classe, Instituições de Ensino e personalidades estaduais que se notabilizam pelas suas ações, em prol da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia no Distrito Federal, nas modalidades discriminadas na Resolução n.º 335, de 27 de outubro de 1989.

### DECIDE:

Art. 1º Fica instituído o Diploma do Mérito do Crea-DF, conforme regulamentado neste Ato Normativo, para homenagear as pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços ao Sistema Confea/Crea, à Engenharia, à Arquitetura e/ou à Agronomia, em suas diversas modalidades, no Distrito Federal.

Art. 2º O Crea-DF, como expressão de reconhecimento do Sistema Confea/Crea, poderá conferir o Diploma para homenagear os profissionais abrangidos pelo Sistema. Conselhos Profissionais, Entidades de Classe, Instituições de Ensino e outras personalidades que, por assinalados serviços prestados ao Conselho Regional, às profissões vinculadas ou à regulamentação profissional, sejam merecedores da distinção..

Art. 3º O Diploma não poderá ser concedido a uma mesma pessoa, física ou jurídica, mais de uma vez.

Art. 4º O Diploma do mérito do Crea-DF destina-se a homenagear:

I – personalidade nacional que tenha se destacado pela sua ação em prol dos profissionais abrangidos pelo Sistema Confe/Crea;

II – autor de uma grande obra já executada, no âmbito das modalidades abrangidas pelo Sistema Confe/Crea;

III – profissionais do Sistema Confea/Crea;

IV – Conselhos Profissionais; e



V – Entidades de Classe, Instituições de Ensino e personalidades estaduais que se notabilizaram pelas suas ações em prol da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia no Distrito Federal.

Parágrafo único. É vedada a concessão do Diploma do Mérito do Crea-DF a Conselheiros Federais Conselheiros Regionais e Inspectores durante o desempenho dos respectivos mandatos.

Art. 5º Anualmente, o Crea-DF poderá conceder o Diploma do Mérito em função de quantas forem as Câmaras Especializadas existentes no Regional.

Art. 6º Os profissionais, para fazerem jus à homenagem, não poderão ter sido julgados e punidos, ou responderem por processos em andamento no Crea-DF, além de estarem quites com as suas anuidades e demais obrigações.

Art. 7º. De forma complementar ao Diploma do Mérito, fica instituído o Livro do Mérito do Crea-DF, que servirá para a inscrição anual, de nomes de profissionais já falecidos e que tenham prestado relevantes serviços ao Sistema, correspondente ao número de Câmaras Especializadas existentes no Regional.

Art. 8º A homenagem referida neste Ato Normativo será concedida pelo Plenário deste Conselho, por maioria simples, com base nas indicações fundamentadas pelas Câmaras Especializadas.

Art. 9º A apresentação de nomes de pessoas físicas para o Diploma do Mérito e inscrições no Livro do Mérito deverá ser acompanhada dos respectivos currículos.

Art. 10 Cabe exclusivamente, às Câmaras Especializadas a indicação dos nomes que devem ser homenageados com Diplomas do Mérito, ou com a inscrição no Livro do Mérito do Crea-DF.

§ 1º As indicações, de que trata este artigo, deverão ser implementadas por deliberação das Câmaras Especializadas, anualmente, à Diretoria executiva, no mês de agosto de cada ano.

§ 2º De posse das deliberações das Câmaras Especializadas, o Plenário do Crea-DF decidirá a respeito, em Sessão Ordinária até o mês de outubro, devendo constar em Ata nº Decisão específica.

Art. 11 Cabe ao Presidente do Crea-DF cientificar o Homenageado, ou a sua família, e formalizar convite para a Sessão Solene.

Art. 12 Os homenageados com O Diploma do Mérito do Crea-DF, bem como as famílias dos inscritos no Livro do Mérito, receberão o correspondente Diploma assinados pelo Presidente do Crea-DF em Sessão Solene.



Parágrafo único. Cabe ao Crea-DF proceder ao registro, em livro próprio, com folhas devidamente numeradas, dos nomes dos outorgados, bem como as inscrições no Livro do Mérito.

Art. 13 Por motivo plenamente justificado e aceito pela Diretoria do Crea-DF, a realização da homenagem poderá ser prorrogada por um ano.

Parágrafo único. O homenageado que, após esgotado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, não receber o Diploma do Mérito, será considerado declinante da homenagem, devendo o título ser cancelado mediante registro em livro próprio, não podendo futuramente receber qualquer distinção do Crea-DF.

Art. 14 Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília (DF), 24 de agosto de 2005.

Arq. Alberto Alves de Faria  
Presidente

**HOMOLOGADO PELO CONFEA  
SESSÃO N ° 1.329 DE 24/08/05.  
DECISÃO N ° 740/2005.**

**REGOVADO PELO ATO NORMATIVO Nº 08 DE 19/02/2020**